**MENSAGEM DE LEI Nº.: 052/2023** **IPAMERI, 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EXMO. SR.:**
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que "Autoriza a constituição de direito real de bem imóvel para fins de habitação de interesse social e dá outras providências."

A proposta que estamos apresentando está inserida no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e tem a finalidade especifica viabilizar a implantação de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Ipameri.

Por se tratar-se de um programa de interesse social, atingirá famílias com faixa de renda mais restrita, possibilitando que elas adquiram seu imóvel próprio oriundo de programa governamental direcionado para esta finalidade. Tal situação de vulnerabilidade é devidamente comprovada, conforme Plano de Trabalho Social que segue anexo.

A contrapartida do Município neste programa foi a disponibilização da área, localizada na Vila Enedina de Oliveira e Silva, ao passo que os recursos para construção das unidades acima mencionadas são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme contrato anexo, datado de 31 de dezembro de 2007, e respectivo Termo Aditivo, também incluso.

Por se tratar de programa iniciado há mais de uma década, no qual a escolha dos beneficiários se deu em meados do ano de 2019, a efetivação deste

programa não encontra óbice na redação da Lei Federal de Nº.: 9.504/1997, sendo plenamente possível a tramitação da matéria que ora se apresenta.

Não menos importante, mais de igual relevância, vale registrar que a Lei 13.465/2017, que dispõe sobre regularização fundiária urbana e rural, trouxe em seu texto normativa, a doação como instrumento hábil à regularização de imóveis consolidados em núcleos urbanos informais, veja-se:

> **Art. 15.** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:
>
> [...]
>
> XIV - a doação; e

De igual maneira, a Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade da alienação gratuita de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública, veja-se:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> [...]
>
> f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais

construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, para devida titulação dos beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

No anseio de que o presente projeto de lei receba acolhida nesta egrégia Casa Legislativa, subscrevo renovando protestos de elevada estima e consideração.

Ipameri, 18 de setembro de 2023.

**JÂNIO PACHECO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº.:** 102**/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza a constituição de direito real de bem imóvel para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o direito real de bem imóvel urbano, por meio de doação, em favor de **ANA PAULA GUIMARÃES QUEIROZ**, brasileira, solteira, maior, capaz, artífice, portadora da C.I. nº 4337416 2ª Via SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 967.044.031-91**,** um terreno com área construída, pertencente ao patrimônio público municipal, situado à **RUA 08, QD. 04 LT. 30, Vila Enedina de Oliveira e Silva**, nesta cidade, nos termos do memorial descritivo, mapa e planta, em anexo;

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula Nº.: 8.810.

**Art. 2º-** O direito real que trata está Lei é destinada a habitação de interesse social, com fulcro no programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

**Parágrafo único.** O direito real instituído por esta Lei, compreende também a edificação de 44,67 m², construída dentro do programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

**Art. 3º -** Por se tratar de Zona Habitacional de Interesse Social, instituída pela Lei Municipal 2.665/2008, fica o Poder Executivo autorizado arcar com as despesas cartorárias, estaduais e federais que vierem a existir referente a transferência do imóvel.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023.

**JANIO PACHECO**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

## M E M O R I A L  D E S C R I T I V O

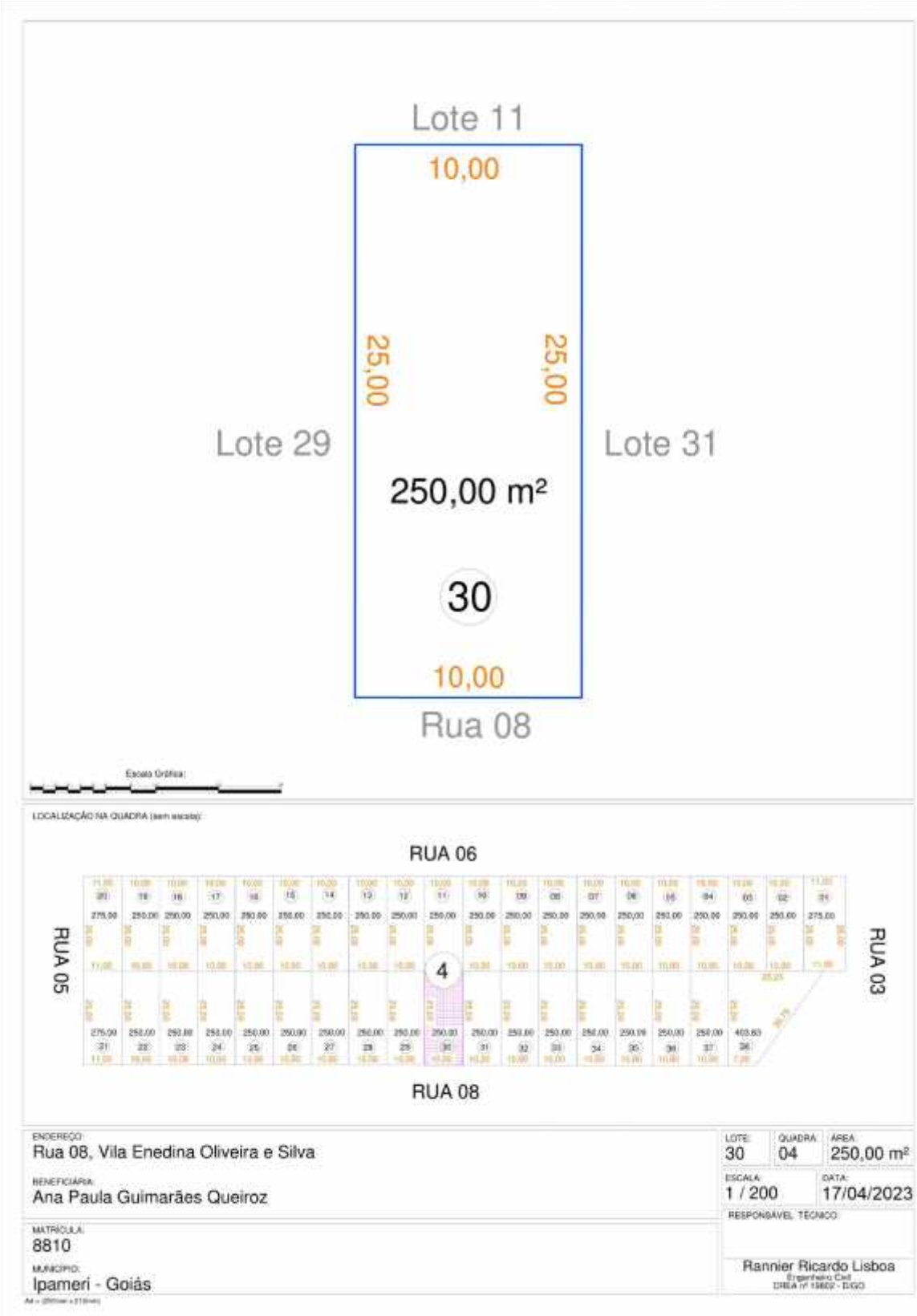
**OBJETIVO:** Doação
**UTILIZAÇÃO:** Habitacional de Interesse Social
**PROPRIETÁRIO:** Município de Ipameri
**BENEFICIÁRIA:** Ana Paula Guimarães Queiroz
**ENDEREÇO:** Rua 08, Qd. 04, Lt. 30, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri, Goiás
**IMÓVEL:** Terreno Urbano
**ÁREA DO TERRENO:** 250,00 m²
**EDIFICAÇÃO EXISTENTE:** 44,67m²

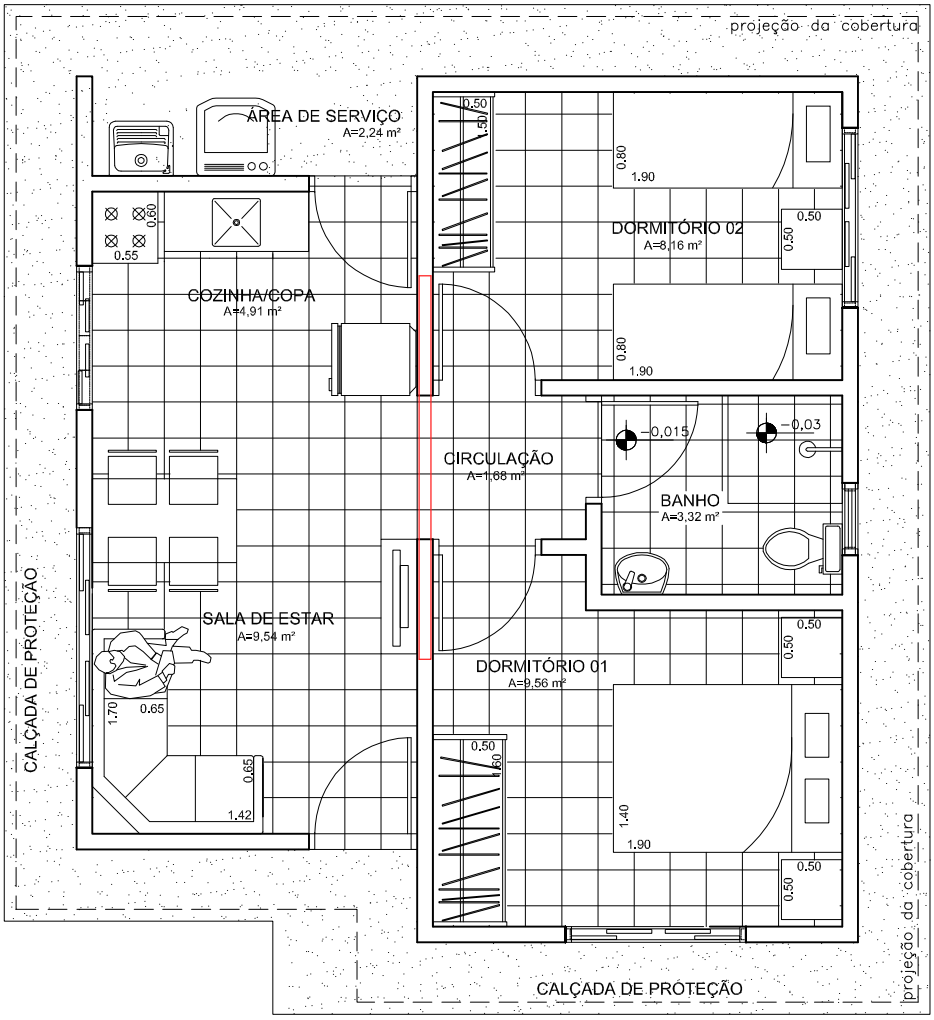
### DIVISAS E CONFRONTAÇÕES
### LOTE 30, QD. 04

| Divisas | Dimensões (m) | Confrontações |
|---|---|---|
| Frente | 10,00 | Rua 08 |
| Fundos | 10,00 | Lote 11 |
| Lateral Direita | 25,00 | Lote 31 |
| Lateral Esquerda | 25,00 | Lote 29 |

**Observador externo de frente para o imóvel.*

## ANEXO II – CROQUÍ DE LOCALIZAÇÃO






PLANTA TÉRREO - LAYOUT
ESCALA 1:50

AGEHAB | SICAM | GOVERNO DE GOIÁS

Rua 18-A nº 540 - Setor Aeroporto - Goiânia/GO - Fone: (62) 3096-5025 - projeto@agehab.go.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Assunto: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<br>PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV | | | | | CASA 02 TIPO C |
| Título: PLANTA TÉRREO - LAYOUT | | | Autor do projeto: Silvana Emídio Souza<br>ARQ. Silvana Emídio Souza<br>CAU 56789-2 | | |
| Disciplina: ARQUITETURA | Etapa: EXECUTIVO | Área Construída: 44,67m² | Data: JUN/2013 | Escala: 1:50 | Folha: 02/15 |